



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE ABRIL DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 15 / 04 / 25
Blusica

REVOGA O INCISO I E DO ART. 2º,
REVOGA OS ARTIGOS 6º, 7º, 8º E 9º E
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, 5º,
12, 14 E 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 371,
DE 14 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIA
O PROGRAMA "ATENDER MELHOR"
NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, III, IV e V, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogado o inciso I e do art. 2º da Lei Municipal nº 371, de 14 de março de 2013, que cria o Programa "Atender Melhor", no âmbito do Município de Pedro Teixeira.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 371, de 14 de março de 2013, que cria o Programa "Atender Melhor", no âmbito do Município de Pedro Teixeira

Art. 3º O art. 4º, parágrafo único do artigo 4º, o artigo 5º, 12, 14 e 15 da referida Lei 371 de 14 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBI EM
11 / 04 / 25
Blusica



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

"Art. 4º A condição do interessado será verificada pela Secretaria Municipal competente, de acordo com a natureza do benefício solicitado.

Parágrafo único. A ficha cadastral elaborada pela secretaria competente conterá todas as informações necessárias para a identificação do beneficiário, quais sejam:

APROVADO

I – Cédula de Identidade;

II – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V – Comprovação de renda familiar.

Art. 5º Poderão ser contempladas com os benefícios desta Lei as pessoas carentes, os idosos e os deficientes físicos, com renda baixa ou dificuldade financeira avaliada pelo serviço social da secretaria municipal competente.

Art. 12. A aprovação desta Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários à sua execução;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 14. Cabe à secretaria municipal competente o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nesta Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 11 de abril de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização da Lei Municipal nº 371, de 14 de março de 2013, que institui o Programa "Atender Melhor", no Município de Pedro Teixeira.

A proposta visa aprimorar a gestão do Programa, revogando dispositivos que se tornaram obsoletos ou que, na prática, dificultam sua execução de forma eficiente e transparente. A exclusão do inciso I do art. 2º e dos arts. 6º a 9º tem por finalidade simplificar a estrutura normativa do Programa, evitando redundâncias e dispositivos que não mais refletem a realidade administrativa do Município.

Além disso, propõe-se nova redação aos artigos 4º, 5º, 12, 14 e 15, com vistas a reforçar a necessidade de critérios claros para a concessão dos benefícios, fortalecer o papel da secretaria competente na fiscalização e acompanhamento do Programa e garantir o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere aos processos licitatórios.

As alterações visam proporcionar maior segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, espera-se que a atualização legislativa ora proposta contribua para o aperfeiçoamento da política pública de assistência social no Município, ampliando o alcance e a efetividade do Programa "Atender Melhor", em benefício da população que mais necessita.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Pedro Teixeira, 11 de abril de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº025/2025

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo atualizar e adequar à Lei Municipal nº 371/2013, que instituiu o Programa “Atender Melhor”, com a finalidade de promover ajustes normativos que contribuam para aprimorar a gestão e a execução das ações previstas no referido programa.

A proposta legislativa revoga dispositivos que se tornaram desnecessários ou obsoletos frente à realidade atual da Administração Pública Municipal, além de alterar artigos específicos com o intuito de tornar o programa mais eficiente e compatível com as necessidades atuais da população e da gestão pública.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria trata de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa do projeto parte do chefe do Poder Executivo, que detém competência para propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração pública municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e a técnica legislativa empregada respeita os princípios da clareza, coerência e boa redação normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar uma medida oportuna para a modernização e aperfeiçoamento do Programa “Atender Melhor” no município de Pedro Teixeira.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ADRIELLE CRISTIANE SOBRINHO - PSD
Membro comissão de legislação e justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122, inciso VI c/c §2º do atr. 133 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº19/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

Ao Projeto de Lei nº 19/2025

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2025:

O artigo 1º do Projeto de Projeto de Lei nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art.1º. Fica revogado o inciso I do art. 2º da lei municipal nº 371, de 14 de março de 2013, que cria o programa "Atender Melhor", no âmbito do município de Pedro Teixeira-mg."

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art.3º. O art. 4º, parágrafo único do artigo 4º, o artigo 5º, 12, 14 e 15 da referida Lei 371 de 14 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"ART. 5º. Poderão ser contemplados com os benefícios desta lei, as pessoas carentes, os idosos, os aposentados e os deficientes físicos, com renda baixa ou dificuldade financeira avaliada pelo serviço social da secretaria municipal competente."



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

APROVADO

A presente emenda tem por finalidade ajustar e ampliar os critérios de inclusão no Programa “Atender Melhor”, previsto na Lei Municipal nº 371/2013, no âmbito do Município de Pedro Teixeira.

Primeiramente, propõe-se a revogação do inciso I do artigo 2º, buscando adequar a norma às necessidades atuais de gestão e atendimento social, conferindo maior flexibilidade na aplicação dos critérios e na avaliação dos beneficiários pelo setor competente.

Adicionalmente, a nova redação do artigo 5º tem como objetivo incluir expressamente os aposentados entre os possíveis contemplados pelo programa. Tal inclusão é necessária e justa, tendo em vista que muitos aposentados vivem com rendimentos limitados, enfrentando dificuldades financeiras que se assemelham, ou mesmo superam, às enfrentadas por outros grupos já previstos na legislação.

A medida visa garantir maior justiça social e ampliar o alcance do programa, fortalecendo o papel do município na promoção da dignidade, da equidade e do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, com base na avaliação técnica do serviço social municipal.

Dessa forma, a emenda proposta contribui para a melhoria da efetividade da política pública municipal de assistência, tornando-a mais inclusiva, eficiente e alinhada com os princípios da solidariedade e da justiça social.

Por fim, considerando ser necessária esta modificação no Projeto de Lei nº19/2025, solicitamos o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 13 de maio de 2025.

FILIPE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA – PSD

Vereador Autor da Emenda



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº028/2025

OBJETO: EMENDA MODIFICATIVA 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a Emenda Modificativa nº02/2025 ao Projeto de Lei nº19/2025, que modifica a redação dos arts. 1º e 3º do projeto de lei em tela.

Em sua mensagem justificativa o Vereador ora esclarece que, tem por objetivo aprimorar a redação do artigos do Projeto de Lei nº 19/2025, garantindo maior clareza e segurança jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

As alterações propostas estão em consonância com os princípios da razoabilidade, equidade e justiça social, contribuindo para o aperfeiçoamento do projeto original. Além disso, as mudanças não ferem dispositivos legais ou constitucionais, tampouco invadem a esfera de competência privativa do Executivo, pois tratam de ajustes na formulação e execução de política pública de caráter assistencial, dentro dos limites legislativos.

A inclusão dos aposentados como beneficiários potenciais também se mostra pertinente e oportuna, dado o contexto social e econômico dessa parcela da população.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar a Emenda e sua justificativa, concluímos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025, por entender que as alterações propostas aprimoram a redação legal, ampliam a justiça social e fortalecem a eficiência da política pública prevista.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

APROVADO

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PSD

Membro comissão de legislação e justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122, inciso VI c/c §1º do atr. 133 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº19/2025

APROVADO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 19/2025

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 19/2025:

Acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º ao Projeto de Lei nº 19/2025 com a seguinte redação:

...

"Art. 5º. Fica instituído que, após a sanção desta lei, o Poder Executivo deverá, no prazo de 3 (três) dias, realizar a ampla divulgação da nova redação e alterações no programa "ATENDER MELHOR" e dos benefícios que ele oferece.

Art. 6º. A divulgação deverá abranger, no mínimo, os seguintes meios:

I - Publicação em meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal;

II - Anúncios em redes sociais oficiais do município;

III - Materiais impressos disponíveis em espaços públicos, como escolas, postos de saúde, Câmara Municipal e unidade de assistência social.

Art. 7º. A divulgação citada no artigo 5º deverá incluir, obrigatoriamente, o nome da Secretaria Municipal responsável pela execução de cada benefício mencionado na respectiva lei, bem como informações claras sobre como os munícipes poderão usufruir dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

APROVADO

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar que as modificações trazidas pelo Projeto de Lei nº 19/2025, relativas ao Programa "Atender Melhor", sejam amplamente divulgadas à população, garantindo transparência, acesso à informação e eficácia na implementação dos benefícios sociais.

A inclusão dos artigos 5º, 6º e 7º visa estabelecer critérios claros e prazos objetivos para que o Poder Executivo promova a divulgação das alterações legislativas e dos direitos previstos na nova redação da lei, utilizando canais de comunicação de fácil acesso à população, como redes sociais, meios oficiais da prefeitura e materiais impressos distribuídos em locais públicos estratégicos.

Além disso, a exigência de que conste o nome da Secretaria Municipal responsável por cada benefício tem como finalidade facilitar o acesso dos munícipes aos serviços, assegurando que saibam onde e como buscar apoio.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande relevância social, que fortalece a transparência da gestão pública, aproxima o cidadão das políticas sociais municipais e assegura o cumprimento efetivo dos objetivos da lei.

Por fim, considerando ser necessária esta complementação no Projeto de Lei nº19/2025, solicitamos o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 13 de maio de 2025.

FILIFE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA – PSD

Vereador Autor da Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº029/2025

OBJETO: EMENDA ADITIVA 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submeteu-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a Emenda Aditiva nº01/2025 ao Projeto de Lei nº19/2025, que adiciona a redação os artigos 5º, 6º e 7º do projeto de lei em tela.

As novas disposições tratam de medidas voltadas à ampla divulgação das informações relativas ao programa, bem como à normatização de sua implementação, visando garantir que a população tenha pleno conhecimento de seus critérios, objetivos e formas de acesso.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo no princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que rege a atuação da Administração Pública. A transparência dos atos administrativos é essencial para o controle social, a legitimidade das ações públicas e o fortalecimento da confiança da população na gestão municipal.

Além disso, a emenda não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade, respeita os limites da competência do Poder Legislativo e contribui para o aperfeiçoamento da norma em debate, reforçando boas práticas administrativas.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar a Emenda e sua justificativa, concluímos que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça emite parecer favorável à aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025, por entender que a medida fortalece a transparência, a segurança jurídica e a efetividade da política pública proposta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PSD

Membro comissão de legislação e justiça



APROVADO